

LEI Nº 1981/2017

ALTERA OS §§ 2º, 3º, 4º, 4º-A DA LEI MUNICIPAL 995/2007, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL DE N.º 1758/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do IPS/SMJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ constante do processo administrativo de n.º 17191/2016.

Art. 2º. Os §§ 2º, 3º, 4º e 4º-A, todos do art. 2º da lei municipal de n.º 995/2007, alterado pela lei municipal 1758/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]

[...]”

§ 2º O valor presente dos aportes abaixo listados segue o montante e a ordem de pagamento da tabela abaixo.

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2016	11,00%	11,00%	11,78%	76.436,67
2017	11,00%	11,00%	12,97%	105.274,15
2018	11,00%	11,00%	12,97%	154.956,41
2019	11,00%	11,00%	12,97%	203.457,76
2020	11,00%	11,00%	12,97%	252.913,65
2021	11,00%	11,00%	12,97%	303.338,30
2022	11,00%	11,00%	12,97%	354.746,16
2023	11,00%	11,00%	12,97%	407.151,85
2024	11,00%	11,00%	12,97%	489.684,78
2025	11,00%	11,00%	12,97%	494.581,63
2026	11,00%	11,00%	12,97%	499.527,45
2027	11,00%	11,00%	12,97%	504.522,72
2028	11,00%	11,00%	12,97%	509.567,95
2029	11,00%	11,00%	12,97%	514.663,63
2030	11,00%	11,00%	12,97%	519.810,27
2031	11,00%	11,00%	12,97%	525.008,37
2032	11,00%	11,00%	12,97%	530.258,45
2033	11,00%	11,00%	12,97%	535.561,04
2034	11,00%	11,00%	12,97%	540.916,65
2035	11,00%	11,00%	12,97%	546.325,81
2036	11,00%	11,00%	12,97%	551.789,07
2037	11,00%	11,00%	12,97%	557.306,96
2038	11,00%	11,00%	12,97%	562.880,03
2039	11,00%	11,00%	12,97%	568.508,83

2040	11,00%	11,00%	12,97%	574.193,92
2041	11,00%	11,00%	12,97%	579.935,86
2042	11,00%	11,00%	12,97%	585.735,22
2043	11,00%	11,00%	12,97%	591.592,57
2044	11,00%	11,00%	12,97%	597.508,50
2045	11,00%	11,00%	12,97%	603.483,58
2046	11,00%	11,00%	12,97%	609.518,42
2047	11,00%	11,00%	12,97%	615.613,60
2048	11,00%	11,00%	12,97%	621.769,74

§ 3º. Os valores mensais dos aportes estão definidos na tabela descrita no § 2º deste artigo e devem, no momento do efetivo pagamento, ser atualizados pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial determinada pela política de investimentos do RPPS, acrescidos ainda de juros equivalentes a 6% ao ano a partir da vigência desta lei até a data de realização do aporte.

§ 4º. O primeiro aporte deverá ser repassado ao IPS/SMJ até o último dia do mês posterior ao mês de publicação dessa lei e os demais aportes até o último dia de cada competência. A cada 12 meses, o valor mensal dos aportes é alterado, de acordo com a tabela constante do § 3º deste artigo.

§ 4º-A. Como os aportes no ano de 2016 serão iniciados depois de janeiro, deverá o valor anual ser dividido entre o número de meses que faltam para o término do exercício financeiro, permitindo assim, a realização plena do aporte necessário ao pleno efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial.”

Art. 3º. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º. A base de cálculo para a incidência do Custeio Normal e Aporte serão as, contribuições do Ente sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 2º. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento) para custeio das despesas do instituto.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de Junho de 2017.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal